



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 31 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 420

Página 1 de 14

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	11
Atos Administrativos	12
Outros atos	12
Licitações e Contratos	14
Aviso de Licitação	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 31 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 420

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 4.461, de 30 de outubro de 2017.

Institui o Programa de Benefícios Fiscais Especiais de Taquaritinga e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.461/2017:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Benefícios Fiscais Especiais de Taquaritinga, destinado a promover a regularização e recuperação de créditos do Município, decorrentes de débitos municipais tributários ou não tributários devidos até 31 de dezembro de 2016, lançados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º. Os débitos relativos a tributos e demais créditos municipais poderão ser quitados em, no máximo, 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais sucessivas, no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo único. Será estabelecido no termo de parcelamento no ato de sua assinatura, a primeira parcela de 5% (cinco por cento) do valor da dívida, equivalente à entrada do acordo, considerando a parcela mínima prevista no caput deste artigo.

Art. 3º. Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, poderão aderir ao presente Programa, ocasião em que será recalculado o saldo devedor, mediante a dedução de eventuais valores já quitados, fixando a primeira parcela do valor da dívida, equivalente à entrada do acordo.

Art. 4º. Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa e objeto de Execução Fiscal, o pedido de parcelamento, nos termos dos artigos anteriores, suspenderá a ação até à quitação integral.

Parágrafo único. Somente terá legitimidade para requerer o parcelamento o devedor ou terceiro mediante procuração com poderes específicos.

Art. 5º. Os débitos do sujeito passivo serão consolidados segundo a natureza do tributo, com data base de 1º de janeiro de 2017.

§ 1º. A consolidação consistirá na apuração do valor originário mais atualização monetária incidente, na forma da legislação vigente, acrescida de 3% (três por cento).

§ 2º. Os juros e as multas serão excluídos do valor do débito inscrito em dívida ativa até 31 de dezembro de 2016, na seguinte forma:

I - para pagamento à vista, com desconto de 80% (oitenta por cento), sobre o juro e a multa, incidente sobre a dívida.

II - para pagamento de forma parcelada.

a) Até 3 (três) parcelas, com pagamentos mensais, desconto de 60% (sessenta por cento), sobre o juro e a multa, incidente sobre a dívida,

b) De 04 (quatro) a 06 (seis) parcelas, com pagamentos mensais, desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o juro e a multa, incidente sobre a dívida.

c) Até 12 (doze) parcelas, com pagamentos mensais, desconto de 40% (quarenta por cento), sobre o juro e a multa, incidente sobre a dívida,

d) De 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas, com pagamentos mensais, desconto de 20% (vinte por cento) sobre o juro e a multa, incidente sobre a dívida.

e) De 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) parcelas, com pagamentos mensais, sem desconto do juro e da multa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 31 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 420

Página 3 de 14

cont. da Lei nº 4.461/2017.

fls. 2

§ 3º. Os valores das cotas mensais, gozarão de desconto de 13% (treze por cento), na multa e nos juros acumuladores nas parcelas, se pagas em dia.

Art. 6º. O valor da dívida ativa de cada contribuinte será atualizado na forma preconizada no artigo anterior, calculando-se a atualização monetária sobre o valor originário.

Art. 7º. O Poder Executivo procederá ao recálculo da dívida ativa do Município, após a exclusão dos juros e das multas, e ao cancelamento de inscrições previstas nesta lei, emitindo nova relação de devedores, fazendo-se a compatibilização dos valores no balanço geral do Município.

Parágrafo único. Os contribuintes que não fizerem adesão ao “Programa” (art. 8º) não aproveitarão os benefícios previstos nesta Lei.

Art. 8º. A adesão ao Programa sujeita o contribuinte a:

I - Confissão dos débitos existentes pelo seu valor integral, que terá efeito de interromper a contagem do prazo prescricional dos débitos, nos termos da legislação vigente;

II - Aceitação plena de todas as condições estabelecidas;

III - Pagamento regular e tempestivo das parcelas do débito incluído no Programa, sem prejuízo do pagamento de honorários advocatícios, que serão pagos de forma parcelada, diluídos no mesmo número de parcelas acordadas, de forma discriminada;

IV - quando o débito, objetivo de parcelamento, estiver “sub judice”, desistir de eventuais Embargos à Execução interpostos ou Exceção de Pré-Executividade apresentada, arcando com custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios de seu advogado.

Parágrafo único. As demais normas e procedimentos necessários à realização do programa serão fixados em regulamento próprio, a ser editado por Decreto Municipal.

Art. 9º. O parcelamento será rescindido, pela inobservância de qualquer das condições estabelecidas; inadimplência no pagamento das parcelas ajustadas no Programa ou apuração, pela fiscalização, da prática de qualquer ato doloso ou fraudulento tendente a subtrair do Erário Municipal, no todo ou em parte, tributo que deveria recolher na condição de contribuinte ou responsável.

Parágrafo único. A rescisão do parcelamento implicará na exigência do saldo do débito tributário, mediante inscrição em dívida ativa, quando for o caso, e consequente cobrança judicial, ou sua retomada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável, acrescido de multa de 20 % (vinte por cento) do valor devido e não pago.

Art. 10. O prazo de adesão ao Programa será de 1º à 30 de novembro de 2017, podendo ser prorrogado mediante expedição de Decreto Executivo até o dia 22 de dezembro de 2017.

Art. 11. O contribuinte inscrito no cadastro de Atividade Econômica e Social, especialmente ISS, Taxa de Controle e Fiscalização que comprovar a paralisação das atividades terá cancelada a respectiva inscrição e a extinção de eventuais débitos tributários, referentes ao período comprovado, lançados no cadastro municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 31 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 420

Página 4 de 14

cont. da Lei nº 4.461/2017.

fls. 3

Art. 12. O setor técnico da Prefeitura procederá em 120 (cento e vinte) dias o recadastramento de todos os inscritos no Cadastro de Atividade Econômica e Social, suspendendo de ofício aquelas que não regularizarem o exercício de atividade, nesse período.

Parágrafo único. A suspensão da inscrição municipal e a conseqüente extinção do crédito tributário implicarão na criação de arquivo temporário, podendo o interessado, a qualquer momento, reativar a mesma, após o pagamento do tributo devido, desde o início do período de suspensão.

Art. 13. Ao Anexo II a que se refere a Lei nº 4.041, de 09 de setembro de 2013, que aprovou o Plano Plurianual de Taquaritinga, para o quadriênio 2014/2017, ficam adequadas as metas do programa identificado sob nº 9001, na conformidade com as peças introdutórias elaboradas e justificadas em consonância com a padronização estatuída pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 14. Ao Anexo V a que se refere a Lei nº 4.370, de 03 de outubro de 2016, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Taquaritinga, para o Exercício de 2017, ficam adequadas as metas do programa identificado sob nº 9001, na conformidade com as peças introdutórias elaboradas e justificadas em consonância com a padronização estatuída pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 15. O documento identificado como “Demonstrativo VII - Estimativas e Compensação da Renúncia de Receita” que integra o Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 4.370, de 03 de outubro de 2016, fica alterado, na conformidade com o novo quadro que integra a presente lei.

Art. 16. À Lei nº 4.383, de 28 de dezembro de 2016, que aprovou o Orçamento Geral do Município de Taquaritinga para o exercício de 2017, ficam incluídos os seguintes anexos:

I - Demonstrativo a que alude o art. 165, § 6º, da Constituição Federal, e art. 5º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - Demonstrativo que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual, na conformidade com o que dispõe o art. 14, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 30 de outubro de 2017.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 31 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 420

Página 5 de 14

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
TIPO DE PROJETO	INICIAL/INCLUSÃO
PROGRAMA	BENEFÍCIOS FISCAIS ESPECIAIS
CÓDIGO DO PROGRAMA	9001
UNIDADE RESPONSÁVEL	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA e CONTÁBIL
CÓDIGO DA UNIDADE	02.19.02.00
OBJETIVO	Instituição de Programa de Benefícios Fiscais Especiais
JUSTIFICATIVA	Criar mecanismos que possibilitem a redução do estoque da dívida ativa do município e promovam incremento na arrecadação municipal.

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
Redução do estoque da dívida ativa e incremento da receita tributária ou não tributária própria.	Cadastros de inadimplentes	100% (31/12/2016)	85%

PREVISÃO DE EVOLUÇÃO DE INDICADORES				
INDICADORES	2017	2018	2019	2020
Diminuição direta de cadastros inadimplentes	15%	---	---	---

Taquaritinga, 30 de outubro de 2017.

VANDERLEI JOSÉ MARSICO
Prefeito Municipal

RICARDO JOSÉ HENRIQUES
CRC 1SP-290917/O-9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 31 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 420

Página 6 de 14

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
TIPO DE PROJETO	INICIAL/INCLUSÃO
PROGRAMA	BENEFÍCIOS FISCAIS ESPECIAIS
CÓDIGO DO PROGRAMA	9001
UNIDADE RESPONSÁVEL	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL
CÓDIGO DA UNIDADE	02.19.02.00
OBJETIVO	Instituição de Programa de Benefícios Fiscais Especiais
JUSTIFICATIVA	Criar mecanismos que possibilitem a redução do estoque da dívida ativa do município e promovam incremento na arrecadação municipal.

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
Redução do estoque da dívida ativa e incremento da receita tributária ou não tributária própria	Cadastros de Inadimplentes	100% (31/12/2016)	85%

PREVISÃO DE EVOLUÇÃO DE INDICADORES	
INDICADORES	2017
Diminuição direta de cadastros inadimplentes	15%

Taquaritinga, 30 de outubro de 2017.

VANDERLEI JOSÉ MARSICO
Prefeito Municipal

RICARDO JOSÉ HENRIQUES
CRC 1SP-290917/O-9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 31 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 420

Página 7 de 14

ANEXO DE METAS FISCAIS					
Demonstrativo da Estimativa e da Compensação da Renúncia de Receitas					
LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V					
MUNICÍPIO	TAQUARITINGA	EXERCÍCIO			2017
PROGRAMA "P.B.F.E."	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO
	Tributos/Tarifas Atingidos	2017 R\$	2018 R\$	2019 R\$	
1. Recuperação Fiscal	Atinge todos os contribuintes inscritos em dívida ativa até 31/12/2016 referente aos tributos municipais e concede anistia parcial de multa e juros por tempo determinado para pagamento dos débitos à vista/parcelados.	2.110.769,09	---	---	Redução das despesas de investimentos. e/ou Projeção dos valores a serem renunciados na previsão de receitas da LOA (Art. 26, da LDO 2017).
TOTAL DA ESTIMATIVA DE RENÚNCIA					
<p>1) Na apuração dos valores acima para o item "1" foi considerado o montante de dívida ativa apurado ao término do exercício de 2016, estimando-se que parte desse total (multa e juros (15%)) será negociada no bojo do Programa de Recuperação de Créditos Municipais a ser implantado.</p> <p>2) Há também que salientar que a implantação do Programa de Recuperação de Créditos Municipais não afetará o cumprimento das metas de resultados fiscais, podendo até mesmo contribuir para a sua elevação, dada a possibilidade de ampliação da arrecadação de receitas cuja previsão de arrecadação ocorreu tão somente nas leis orçamentárias dos exercícios anteriores.</p> <p>3) De igual forma, em atendimento ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar nº. 101/2000, o montante da previsão de renúncia (anistia e isenção) deixou de ser considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Art. 26, § 2º da LDO 2017). Atendida a premissa estabelecida no inciso I do art. 14 da LRF e sendo exigido o cumprimento apenas alternativamente dos incisos do artigo retro, não há que se cogitar na majoração de qualquer outro tributo ou contribuição, porquanto a previsão do item "3" foi excludente.</p> <p>4) Ainda assim, agindo com extremada cautela, a Municipalidade se reservou no direito de promover a redução de despesas de investimentos caso essa medida se mostre necessária para manutenção do equilíbrio fiscal.</p>					

Taquaritinga, 30 de outubro de 2017.

VANDERLEI JOSÉ MARSICO
Prefeito Municipal

RICARDO JOSÉ HENRIQUES
CRC 1SP-290917/O-9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 31 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 420

Página 8 de 14

Lei Orçamentária Anual - Exercício 2017

DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Constituição Federal - Art. 156, § 6º

LRF - Art. 5º, inciso II.

1) **FUNDAMENTAÇÃO:** O presente demonstrativo foi elaborado em conformidade com o disposto na seguinte legislação:

- a. CF - Art. 165, § 6º, que estabelece a obrigação de o Poder Executivo apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia; e
- b. LRF - Art. 5º, inciso II, que estabelece que o projeto de lei orçamentária anual (LOA) será acompanhado de documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

2) **APRESENTAÇÃO DO DEMONSTRATIVO:** No que se refere à renúncia fiscal, segundo o disposto no § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/2000, compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Em assim sendo, a Prefeitura Municipal, por intermédio de seus profissionais técnicos, elaborou esse demonstrativo, em compatibilidade com a parte referente aos benefícios de natureza tributária, que acompanha a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2017.

Para a elaboração deste demonstrativo foram considerados como benefícios tributários àqueles que se enquadrem, cumulativamente, nas seguintes hipóteses:

- a) Muito embora implique no cancelamento de acessórios, aumentem a arrecadação potencial de tributos;
- b) Ampliem as possibilidades de os contribuintes quitarem seus débitos para com o Fisco Municipal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 31 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 420

Página 9 de 14

- c) Constitua, sob o aspecto jurídico, uma exceção à norma que referencia o tributo ou alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes.

Ao cumprir esse importante preceito constitucional, a Prefeitura Municipal está contribuindo para tornar cada vez mais transparente a administração das Finanças Públicas, na medida em que busca aprimorar a avaliação do montante de tributos (no caso, acessórios - multa e juros) cujo pagamento a legislação tributária permite dispensar ou reduzir, em favor de regiões e/ou setores econômicos (todos os contribuintes inscritos em dívida ativa), bem como enseja, por outro lado, que a iniciativa privada participe da execução de tarefas que a sociedade considera importantes do ponto de vista econômico e social.

É de se ressaltar que, apresentando este Demonstrativo, estamos, certamente, oferecendo um valioso subsídio para que as autoridades e a sociedade em geral tenham melhores condições de aferir os benefícios e os custos dessa renúncia fiscal.

Finalmente, ressaltamos que a execução da medida ora proposta implicará num aumento da arrecadação c/c a redução do estoque da dívida ativa, num momento em que o Poder Público em geral, principalmente, os Municípios, se deparam com extrema escassez de recursos para atender os diversos compromissos governamentais.

- 3) **COMPOSIÇÃO DO DEMONSTRATIVO:** Para o exercício financeiro de 2017, o Município previu a concessão, a título de renúncia de receita proveniente de incentivo ou benefício de natureza tributária, mediante:
- a. Programa de Recuperação de Créditos Municipais que atingirá todos os contribuintes inscritos em dívida ativa e anistiará de maneira total os valores provenientes de multa e juros para pagamento dos débitos incidente sobre todos os tributos e contribuições municipais.

PROGRAMA "P.B.F.E."	2017
1 - Redução parcial de multa e juros da dívida ativa tributária/não tributária.	R\$ 2.110.769,09

Em atendimento ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar nº. 101/2000, o montante da previsão de renúncia não foi considerado na estimativa de receita da lei orçamentária, motivo pelo qual não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 31 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 420

Página 10 de 14

Demais disso, a previsão dos benefícios fiscais será concedida através de Lei Específica a que alude o art. 150, § 6º da Constituição Federal, bem como acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes a teor do art. 14, “caput” da LRF.

- 4) **DAS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO:** Muito embora a implantação do Programa de Recuperação de Créditos Municipais contenha forte expectativa de que não afetará o cumprimento das metas de resultados fiscais, podendo até mesmo contribuir para a sua elevação, dada a possibilidade de ampliação da arrecadação de receitas cuja previsão de arrecadação ocorreu tão somente nas leis orçamentárias dos exercícios anteriores, agindo com extrema cautela, a Municipalidade inseriu no rol das medidas de compensação à renúncia de receita que será implementada no exercício de 2017, contemplando na LDO em anexo próprio a redução das despesas de investimentos e a projeção dos valores a serem renunciados na previsão de receitas da LOA para o exercício, medidas que foram aplicadas de maneira concomitante de modo a garantir o perfeito equilíbrio entre as receitas e despesas a que alude o art. 4º, inciso I, “a” da Lei Complementar nº. 101/2000 - LRF.

Por fim, registramos que por ocasião da implantação do benefício assegurados nos demonstrativos do PPA, LDO e da LOA, o Executivo Municipal fará cumprir os dispositivos legais pertinentes de forma a garantir que sejam atingidas, em sua plenitude as metas de resultados fiscais.

Taquaritinga, 30 de outubro de 2017.

VANDERLEI JOSÉ MARSICO
Prefeito Municipal

RICARDO JOSÉ HENRIQUES
CRC 1SP-290917/O-9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 31 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 420

Página 11 de 14

Decretos

Decreto nº 4.639, de 30 de outubro de 2017.

Dispõe sobre o expediente das repartições públicas municipais no dia 03 de novembro de 2017, dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Considerando que o dia 28 de outubro é data consagrada às comemorações do “Dia do Funcionário Público” em âmbito federal, em razão de ser a data de promulgação do primeiro Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, por intermédio do Decreto-Lei nº 1.713/1939, e em 2017, foi em um sábado;

Considerando a Portaria nº 183, de 23 de outubro de 2017, considerou o dia 03 de novembro de 2017 (sexta-feira), como ponto facultativo na Secretaria do Supremo Tribunal Federal, para comemoração do Dia do Servidor Público;

Considerando que, apesar da efeméride de 28 de outubro como dia do funcionário público não ser municipal, tradicionalmente a Administração Pública taquaritinguense decreta ponto facultativo nas repartições públicas locais para celebrá-la;

Considerando que 02 de novembro, que é feriado para a celebração em memória aos finados, nos termos da Lei Municipal nº 868/67 e da Lei Federal nº 662/49, será uma quinta-feira em 2017;

Considerando que o Decreto Estadual nº 62.886, de 20 de outubro de 2017, por conveniência do Governo do Estado, foi suspenso o expediente das repartições públicas do estado no dia 03 de novembro de 2017;

Considerando, finalmente, ser aspiração dos servidores, externada ao Executivo Municipal, a adoção das medidas previstas neste Decreto, que não acarretarão prejuízos para o serviço público municipal,

Decreta:

Art. 1º. Fica suspenso o expediente das repartições públicas municipais no dia 03 de novembro de 2017, sexta-feira, posterior a data de celebração de Finados.

Parágrafo único. Excluem-se do previsto neste artigo os serviços de pronto socorro municipal, fiscalização, cemitério, limpeza pública, coleta de lixo e outros essenciais ao atendimento da população.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 30 de outubro de 2017.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Decreto nº 4.640, de 30 de outubro de 2017.

Altera dispositivo do Decreto Municipal nº 4.596, de 25 de julho de 2017, que especifica.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Decreta:

Art. 1º. O art. 20 do Decreto Municipal nº 4.596, de 25 de julho de 2017, que dispõe sobre a Criação e o Regimento de Funcionamento da modalidade Feira do Produtor Rural (Feira da Roça), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. A Feira do Produtor Rural (Feira da Roça) acontecerá aos sábados, das 9h às 13h, no calçadão da Praça “Dr. Horácio Ramalho”, e às terças-feiras, das 19h às 21h, na avenida Paulo Roberto Scandar, nas proximidades da Praça Dr. Fued Simão, podendo o Executivo Municipal alterar dia e horário, bem como



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 31 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 420

Página 12 de 14

programar novas Feiras em Taquaritinga e seus Distritos, através de comunicação prévia na imprensa oficial e aos feirantes.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 30 de outubro de 2017.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Atos Administrativos

Outros atos

COMUNICADO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL

Processo nº 38539/17

Protocolo nº 38539/17 Data do Protocolo nº 20/09/2017

CEVS: 355370824-561-001438-0-4 Data do Vencimento: 24/10/2018

Razão Social: SANDRA REGO SANTARELLI

CNPJ: 28.001.886/0001-07

Endereço: AV: ADAMO LUI, 2255 JARDIM BUSCARDI.

Resp. Legal: SANDRA REGO SANTARELLI CPF: 34432474823

Processo nº 38541/17

Protocolo nº 38541/17 Data do Protocolo nº 20/09/2017

CEVS: 355370824-561-001439-0-1 Data do Vencimento: 24/10/2018

Razão Social: RODINEIA SANDRA DE OLIVEIRA

CNPJ: 26.887.272/0001-49

Endereço: AV: HEITOR ALVES GOMES, 1025 CONJ. RESID. TALAVASO

Resp. Legal: RODINEIA SANDRA DE OLIVEIRA CPF: 13853439829

COMUNICADO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.

Processo nº 38361/16

Protocolo nº 38361/17 Data do Protocolo nº 28/09/2017

CEVS: 355370824-561-001361-1-5 Data do Vencimento: 24/10/2018

Razão Social: MARIA HELENA DE F.GROSSI

CNPJ: 18.435.052/0001-56

Endereço: R: WALDEMAR BOTURA, 51 - VINICIUS DE MORAES.

Resp. Legal: MARIA HELENA DE F.GROSSI CPF: 10533814847

Processo nº 37556/14

Protocolo nº 37556/17 Data do Protocolo nº 06/10/2017

CEVS: 355370824-561-001013-1-1 Data do Vencimento: 24/10/2018

Razão Social: SHIRLEY LEITE DA SILVA

CNPJ: 19.538.993/0001-88

Endereço: HUGO MASTRINI, 221 - JARDIM MICALI.

Resp. Legal: SHIRLEY LEITE DA SILVA CPF: 22525034830

Processo nº 000250/01

Protocolo nº 22744/17 Data do Protocolo nº 12/09/2017

CEVS: 355370824-561-000075-1-0 Data do Vencimento: 24/10/2018

Razão Social: JOSE LUIZ MACHADO

CPF: 05221824884

Endereço: PE. CLEMENTE BALTUS, 148 - Pq. Resd. LARANJEIRA

Resp. Legal: JOSE LUIZ MACHADO CPF: 05221824884

Processo nº 37880/14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 31 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 420

Página 13 de 14

Protocolo nº 37880/17 Data do Protocolo nº 08/09/2017
CEVS: 355370824-561-001130-1-8 Data do
Vencimento: 24/10/2018

Razão Social: SONIA AP. MEDICI PERUSSI.

CNPJ: 21.550.244/0001-18

Endereço: ERNESTO FIORAVANTE, 232 -
GUARIROBA.

Resp. Legal: SONIA AP.MEDICI PERUSSI CPF:
29810398816

Processo nº: 37873/14

Protocolo nº: 37873/17 Data do Protocolo: 10/05/2017
CEVS: 355370824-109-000078-1-1. Data de
Vencimento: 25/10/2018

Razão Social: ANA LUCIA FIGUEIREDO DOS
SANTOS 22708975870

CNPJ: 21.117.293/0001-61

Endereço: R: CARMO ARGENTO, 110 FUNDOS
GUARIROBA

Resp. Legal: ANA LUCIA FIGUEIREDO DOS SANTOS
CPF: 22708975870

Processo nº: 38061/15

Protocolo nº: 38061/17 Data do Protocolo: 19/06/2017
CEVS: 355370824-463-000118-1-9. Data de
Vencimento: 25/10/2018

Razão Social: AGRO SIMONICOMÉRCIO DE
FRUTAS E LEGUMES LTDA EPP

CNPJ: 10.273.430/0001-30

Endereço: SÍTIO SÃO PEDRO S/N ZONA RURAL

Resp. Legal: RAFAEL RICARDO SIMONI CPF:
38587456857

Processo nº: 36921/09

Protocolo nº: 36921/17 Data do Protocolo: 24/07/2017
CEVS: 355370824-471-000131-1-0. Data de
Vencimento: 25/10/2018

Razão Social: SUPERMERCADO NUTRI SAM LTDA

CNPJ: 09.535.928/0009-00

Endereço: R: VISCONDE DO RIO BRANCO, 356
CENTRO.

Resp. Legal: JOSE MASSATOSHI YOKOI CPF:
80451004868

Processo nº: 38503/17

Protocolo nº: 38503/17 Data do Protocolo: 24/07/2017
CEVS: 355370824- 960- 000421-1-0 Data de
Vencimento: 24/10/2018

Razão Social: VANDERLEI MOTA ROSA - MEI

CNPJ: 28.202.384/0001-44

Endereço: R: PROFESSORA JULIA VOLPONI, 37,
JARDIM PAGLIUSO.

Resp. Legal: VANDERLEI MOTA ROSA CPF:
35846840809

Processo nº: 37601/14

Protocolo nº: 37601/17- END. Data do Protocolo:
19/09/2017.

CEVS: 355370824 – 561- 001040-1-9 Data de
Vencimento: 24/10/2018

Razão Social: CRISTIANE APARECIDA ROMANO-
MEI

CNPJ: 19.821.231/0001-94

Endereço: R: MARIA CARLOTA JORDÃO, 159 -
JARDIM PAGLIUSO.

Resp. Legal: CRISTIANE APARECIDA ROMANO
CPF: 30512767823

Processo nº 37889/14.

Protocolo nº 37887/17 Data do Protocolo: 03/10/2017.

CEVS: 355370824-863-000315-1-8.

Razão Social: JULIANA WAGNER SGORLON.

CPF: 313.953.028-55.

Endereço: AV: VICENTE JOSÉ PARISE, 1633 -
CENTRO.

Resp.Tecn. JULIANA WAGNER SGORLON. CPF:
313.953.028-55.

Processo nº 38560/17.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 31 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 420

Página 14 de 14

Protocolo nº 38560/17. Data do Protocolo: 05/10/2017.

CEVS: 355370824-865-000146-0-5.

Razão Social: LETICIA PUPIN.

CPF: 401.760.208-88.

Endereço: R: CAETANO ALVARES PASTORE, 47 – JARDIM CONTENDAS.

Resp. Tecn. LETICIA PUPIN. CPF: 401.760.208-88.

Processo nº 38393/17.

Protocolo nº 38393/17. Data do Protocolo: 20/09/2017.

CEVS: 355370824-863-000378-1-8.

Razão Social: CLÍNICA ODONTOLÓGICA BUENO LTDA ME.

CNPJ: 26.686.803/0001-35.

Endereço: R: MARECHAL DEODORO, 1108 – JARDIM CONTENDAS.

Resp. Tecn. DANIEL PIZZAIA CPF: 302.251.038-18.

LUCIANO SARDAS CPF: 310.609.088-08.

SHIDYSNA FLORINDO BERGO CPF: 399.593.428-59.

TAYNARA BUENO DE JESUS CPF: 423.153.748-80.

Processo nº 38393/17.

Protocolo nº 38393/17. Data do Protocolo: 20/09/2017.

CEVS: 355370824-863-000379-1-5.

Razão Social: CLÍNICA ODONTOLÓGICA BUENO LTDA ME.

CNPJ: 26.686.803/0001-35.

Endereço: R: MARECHAL DEODORO, 1108 – JARDIM CONTENDAS.

Resp. Tecn. DANIEL PIZZAIA CPF: 302.251.038-18.

LUCIANO SARDAS CPF: 310.609.088-08.

SHIDYSNA FLORINDO BERGO CPF: 399.593.428-59.

TAYNARA BUENO DE JESUS CPF: 423.153.748-80.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

EDITAL RESUMIDO Nº 100/2017 – MODALIDADE: Pregão Presencial nº 046/2017 – OBJETO: Contratação de instituição financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, comissionados e agentes políticos, lançados em contas salário individuais ou conta corrente, seja o recebimento de vencimentos, salário, subsídios e proventos, da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, em caráter de exclusividade, respeitado o princípio da portabilidade das contas, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente da Prefeitura, com a concessão de uso de espaço físico no paço municipal para a instalação de agência ou posto bancário – VIGÊNCIA: 60 meses - TIPO: Maior Preço – DATA DA REALIZAÇÃO: A sessão pública de processamento terá início às 08:00 horas do dia 16/11/2017 – PREÇO BASE: R\$ 1.797.041,48 - INFORMAÇÕES: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Taquaritinga - fone: (16) 32539100 – horário: das 07:00 às 13:00 horas, ou através do site: www.taquaritinga.sp.gov.br.

Taquaritinga, 27 de outubro de 2017.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal